



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Fls. 015
Proc. 614/10
VISTO

LEI Nº 1.881, DE 12 DE NOVEMBRO DE 2010.

“Autoriza o Executivo Municipal a desafetar área da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominical do Município e permutá-la com imóvel de posse de Jurandil Carlos de Amorim, ambos situados no Bairro Massaguaçu, neste Município”.

Autor: Órgão Executivo.

ANTONIO CARLOS DA SILVA, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba, usando das atribuições que lhes são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou, e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a desafetar da classe de bem público de uso comum do povo para a classe de bem dominical do Município a área descrita no item I, bem como a permutá-la com o imóvel descrito no item II, pertencente a Jurandil Carlos de Amorim:

I – Terreno oriundo do desmembramento promovido do imóvel matriculado sob nº 31.865, situado no lugar denominado Sertão dos Tourinhos, Massaguaçu, nesta cidade, de formato irregular, com frente para a Rua Mário Raul de Moraes Andrade, limitada pelo perímetro 0-H-G-F-9-10-0, encerrando a área de 1.034,00m², que assim se descreve e caracteriza: inicia-se no perímetro 0-H, com distância de 16,00m e azimuth 38°36'20", onde confronta com a Rua Mário Raul de Moraes Andrade; Perímetro H-G, com a distância de 19,60m e azimuth 118°41'22", onde confronta com terreno oriundo do desmembramento promovido no imóvel matriculado sob nº 31.865; Perímetro G-F, com a distância de 44,60m e azimuth 111°41'00", onde confronta com terreno oriundo do desmembramento promovido no imóvel matriculado sob nº 31.865; Perímetro F-9, com a distância de 16,00 e azimuth 89°06'17", onde confronta com terreno oriundo do desmembramento promovido no imóvel matriculado sob nº 31.865; Perímetro 9-10, com distância de 45,00m e azimuth 111°41'00", onde confronta com propriedade de Dr. Edir (José Vieira); Perímetro 10-0, com distância de 20,00m e azimuth 118°41'22", onde confronta com propriedade de Dr. Edir (José Vieira), conforme consta da matrícula imobiliária nº 49.350 do Oficial de Registro de Imóveis local, cadastrado na Prefeitura Municipal sob identificação fiscal nº 08.403.003.

II – Terreno urbano situado no Município de Caraguatatuba, Estado de São Paulo, no Bairro Massaguaçu, medindo 26,50m (vinte e seis metros e cinquenta centímetros) de frente para a rua projetada Quirino Jacinto dos Santos; 89,00m (oitenta e nove metros) do lado direito, confrontando com propriedade de Benedita Felipe; 109,00m (cento e nove metros) do lado esquerdo, confrontando com Cenira Soares; e, 24,00m (vinte e quatro metros) nos fundos, confrontando com Sebastião Marcondes Sodré, encerreando a área de 2.028,00m² (dois mil e vinte e oito metros quadrados), cadastrado na Prefeitura Municipal sob a identificação fiscal nº 08.738.027-5, em nome de Jurandil Carlos de Amorim, conforme formal de partilha homologado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara da Família e das Sucessões da Comarca de Ribeirão Preto/SP - Processo nº 384/06.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos deverá providenciar a desafetação do imóvel descrito no item I, do artigo 1º, servindo a presente Lei para essa finalidade, como título hábil.

Art. 3º A permuta autorizada no artigo 1º será feita sem ônus para as partes, competindo a cada uma as despesas com escritura e custas de cartório.

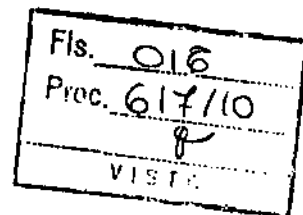


Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Caraguatatuba Estado de São Paulo

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Caraguatatuba, 12 de novembro de 2010.

ANTONIO CARLOS DA SILVA
Prefeito Municipal



Daniel Augusto Reis Barbosa
Procurador Jurídico
OAB/SP 251.549